

Estado do Pará Município de Barcarena Prefeitura Municipal de Barcarena



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO EM MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Análise Minuta do Edital Pregão Eletrônico nº. 9-067/2019.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

Vistos e analisados:

O presente parecer trata da análise da Minuta do Edital de Licitação nº. 9-067/2019, na modalidade Pregão Eletrônico, da Secretaria Municipal de Saúde, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DESCARTÁVEL, conforme termo de referência e demais anexos constantes na minuta.

A Ementa segue abaixo transcrita:

"MINUTA DE EDITAL, PREGÃO, CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEI 10.520/2002. EDITAL QUE POSSIBILITA A CONCORRÊNCIA EM CONDIÇÕES IGUAIS AOS INTERESSADOS. EM MODALIDADE ADEQUADA. LICITAÇÃO PARECER FAVORÁVEL A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO E EFETIVAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO **DEMAIS FASES** NAS HABILITAÇÃO. (CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO)."

ANOW.

Importante ressaltar, primeiramente, que a modalidade licitatória sugerida na Minuta se mostra adequada ao objeto licitado em todos os seus termos, na melhor



Estado do Pará Município de Barcarena Prefeitura Municipal de Barcarena



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

previsão da Lei 10.520/2002, a qual impõe que a licitação pela modalidade Pregão exige a publicação de edital para o comparecimento dos interessados, os quais ajustarão os preços de acordo com o mercado, regulando o ajuste às condições necessárias a proteção do erário, tudo em razão do interesse público.

Ademais, a minuta revela que o Edital traz condições de igualdade aos interessados ou pretendentes, demonstrando respeito aos Princípios da Igualdade de oportunidades e da Legalidade, inseridos no texto Constitucional.

Sendo assim, restou comprovado, pela análise detida da presente minuta do edital, que a mesma está revestida de todos os requisitos exigidos pelo Decreto municipal n°. 1216/2017-GPMB, Decreto federal n°. 5.450/2005, pela Lei n°. 10.520/2002, LC n°. 123/2006, alterada pela LC n°. 147/2014 e legislação correlata, razão pela qual, OPINO FAVORAVELMENTE ao prosseguimento da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, processada sob o nº. 9-067/2019, considerando que a Minuta do Edital se mostra apta à publicação (extrato), cumprindo exigência do art. 4, l à XIII, da Lei nº 10.520/2002, bem como, seus respectivos anexos, com fulcro no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer.

Barcarena - Pará, 06 de agosto de 2019.

Decreto n°. 0061/2017-GPMB